



# Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 055/97

SÚMULA: Estabelece a cobrança de I.S.S.Q.N na construção civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

## L E I:

Art. 1º - Fica estabelecido a tabela para cobrança de I.S.S.Q;N., na construção civil, para o Exercício Financeiro de 1998.

Art. 2º - A cobrança será baseada na U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), para a construção que ultrapassar os 70 metros quadrados, conforme se discrimina:

- a) - Residências tipo popular - 1,5 U.F.M., por metros quadrados. (Obs: casas, comércio, prédios de 01 pavimento).
- b) - Residências tipo médio - 2,0 U.F.M., por metro quadrado. (Obs: casa c/ lajes, mais de 01 banheiro).
- c) - Residências tipo alto - 2,5 U.F.M., por metro quadrado. (Obs: casas com vários pavimentos, apartamentos de 03 banheiros, outro).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 10 de Dezembro de 1997.

  
ANTONIO BAPTISTA DE MACEDO  
Prefeito Municipal